



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.299 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão realizada no dia 09 de Maio de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 55.369,04 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), com objetivo de adequar os recursos disponibilizados em contas correntes na data de 31.12.2015, junto à estrutura orçamentária e financeira do corrente exercício do Órgão "Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social", observadas demais desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. DESENV. SOCIAL
01	FMAS-SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS
<i>Ficha 74-3.3.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pessoa JurídicaR\$ 6.405,95</i>	
<i>Ficha 75-4.4.90.52.00 Equipam. e Material PermanenteR\$ 4.000,00</i>	
03	FMAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL
<i>Ficha 98-3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal CivilR\$ 4.000,00</i>	
<i>Ficha 99-3.3.90.3000 Material de ConsumoR\$ 4.000,00</i>	
<i>Ficha 100.3.3.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00</i>	
<i>Ficha 101-4.4.90.52.00 Equipam. e Material PermanenteR\$ 31.963,09</i>	

Parágrafo único – Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto do superávit financeiro em conformidade com as normas da Lei 4.320/64, constante no Balanço Patrimonial de 31.12.2015, vinculado aos códigos de aplicação 500.0008, 500.0020, conforme segue:

<i>Conta corrente n° 3.151.45 (13.337.x)-IGD/SuasR\$ 10.405,95</i>
<i>Conta corrente n° 3.151.42(13.336.1)-Igd/bolsa FamíliaR\$ 44.963,09</i>

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários e saldos remanescentes, no que couber, assim como, promover as alterações que fizerem necessárias junto a peças de planejamento "PPA/LDO/LOA".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 12 de Maio de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria n°. 093/2014